



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PORTARIA N.º 06, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Designa Agente de contratação para setor de Compras da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, **Pedro Vanderli de Rezende**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor **André Lucas da Silva Pontes** para exercer a função de Agente de Contratação e como Suplente a servidora **Amariles de Moura Nogueira**.

Art. 2º. O Agente de Contratação, deverá:

- I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º. O Agente de Contratação, em especial:

I - acompanhará os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) Estudos técnicos preliminares;
- b) Anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

PUBLICADO NO PAÇO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

EM 02 / 01 / 24



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

c) Pesquisa de preços; e

d) Minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) Verificar e julgar as condições de habilitação;

e) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) Encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) Indicar o vencedor do certame;

h) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Art. 4º. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 5º. A investidura nesta função restringirá ao exercício financeiro de 2024, podendo o membro ser reconduzido, no próximo exercício, a critério do Presidente da Câmara.

Art. 6º. Fica designada como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação/Pregoeiro(a), na condução dos processos licitatórios, a servidora **Kelly Fonseca dos Santos**.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jardim de Minas 02 de janeiro de 2024.


Pedro Vanderli de Rezende

Presidente

PUBLICADO NO PAÇO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

EM _____